



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 02/2026

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 002/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Agente de Trânsito, bem como institui o Adicional de Risco de Vida, no percentual de 13% (treze por cento), calculado exclusivamente sobre o vencimento base do cargo.

Na Mensagem que acompanha o Projeto, o Chefe do Poder Executivo fundamenta a proposição na valorização funcional dos Agentes de Trânsito, em razão dos riscos inerentes às atividades desempenhadas, destacando a importância da medida para o fortalecimento da política municipal de segurança viária.

ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, opinar sobre a adequação financeira e orçamentária da proposição.

A matéria em análise implica aumento de despesa com pessoal, razão pela qual se submete às disposições dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como aos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 do mesmo diploma legal.

Constata-se que o Projeto é de iniciativa do Poder Executivo, a quem compete a gestão do orçamento e da despesa com pessoal, presumindo-se que a proposição foi elaborada com base em estudos técnicos internos e na disponibilidade financeira do Município, observados os limites legais de despesa com pessoal.

Ressalte-se que a concessão do reajuste e do adicional possui natureza legal expressa, estando condicionada à execução orçamentária e financeira do exercício, não havendo previsão de incorporação automática do adicional, o que mitiga impactos permanentes sobre a folha de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

O Projeto prevê, de forma expressa, que o Adicional de Risco de Vida não se incorpora ao vencimento base, não integra outras vantagens e não gera direito adquirido, o que demonstra cautela fiscal e respeito ao princípio do equilíbrio das contas públicas.

Além disso, a vedação à cumulação com o Adicional de Periculosidade impede a sobreposição de vantagens de mesma natureza, contribuindo para o controle do gasto público e para a manutenção da sustentabilidade fiscal do Município.

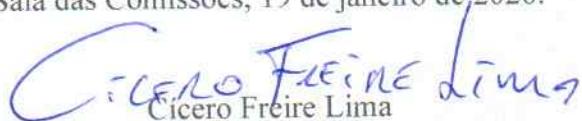
Eventuais impactos financeiros decorrentes da medida deverão ser suportados por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente ou em créditos adicionais, se necessário, observada a legislação aplicável.

A despesa decorrente do Projeto revela-se razoável e proporcional, considerando-se a natureza das atividades desempenhadas pelos Agentes de Trânsito e os riscos inerentes à função, estando alinhada ao interesse público, à valorização do servidor e à melhoria dos serviços prestados à coletividade.

CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 02/2026, considerando-o compatível com a legislação orçamentária e fiscal vigente e favorável à sua tramitação.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2026.


Cicero Freire Lima

Presidente


José Nilton Sobreira de Macêdo

Relator

Francisca Joana Bento Ferreira

Membro